



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR (REITORIA)

RESOLUÇÃO N° 47/2025 - CONSUP-REI (11.01.01.01.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Bento Gonçalves-RS, 12 de dezembro de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião especial deste Conselho realizada em 09/12/2025, e os autos do processo nº 23419.003975/2025-40, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2^a (TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO) do Regimento da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Reitoria é composta pela seguinte estrutura organizacional:

I – Gabinete do(a) Reitor(a);

II – Secretaria do Conselho Superior;

III – Procuradoria Federal;

IV – Auditoria;

V - Escritório de Projetos;

VI - Parque Científico e Tecnológico do IFRS;

VII – Pró-reitoria de Administração;

VIII – Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional;

IX – Pró-reitoria de Ensino;

X – Pró-reitoria de Extensão;

XI – Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;

XII – Diretoria de Gestão de Pessoas;

XIII – Assessoria de Ações Afirmativas, Inclusivas e Diversidade;

XIV – Fórum Interno dos(as) Servidores(as) da Reitoria.

Art. 2º Incluir o CAPÍTULO - DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO IFRS, com a seguinte redação:

O Parque Científico e Tecnológico do IFRS, vinculado ao Reitor(a), tem como objetivo fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico por meio da interação do ensino, pesquisa e extensão do IFRS com os setores produtivos, empreendimentos de base tecnológica e o poder público, com foco no desenvolvimento de produtos, processos e serviços inovadores, além de promover um ambiente propício ao desenvolvimento de novos empreendimentos e difusão da cultura da inovação.

Compete ao(à) Chefe do Parque Científico e Tecnológico do IFRS:

I – planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades do Parque Científico e Tecnológico, em consonância com o planejamento estratégico institucional e a política de inovação do IFRS;

- II – articular parcerias estratégicas com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, visando à instalação de empresas, laboratórios, centros de pesquisa, ambientes de inovação e demais empreendimentos no Parque;*
- III – fomentar a pesquisa aplicada, a inovação tecnológica e o empreendedorismo, articulando ações que promovam o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social nos territórios de atuação do IFRS;*
- IV – gerenciar os processos de instalação, manutenção e desinstalação de empreendimentos no Parque, em conformidade com regulamento próprio e legislações pertinentes;*
- V – apoiar a criação e o desenvolvimento de ambientes promotores de inovação, tais como incubadoras, aceleradoras, laboratórios de prototipagem, coworkings e centros de desenvolvimento tecnológico vinculados ao Parque;*
- VI – promover a divulgação das atividades, dos empreendimentos e dos resultados gerados pelo Parque, potencializando sua visibilidade regional, nacional e internacional;*
- VII – coordenar, em conjunto com as Pró-Reitorias, ações voltadas à integração do Parque com o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à formação de estudantes e servidores em temas de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo;*
- VIII – prospectar e viabilizar recursos financeiros, materiais e humanos para o funcionamento, manutenção e expansão do Parque, incluindo editais de fomento, parcerias e contrapartidas;*
- IX – sistematizar, monitorar e avaliar indicadores de desempenho, impacto e resultados do Parque, elaborando relatórios gerenciais e estratégicos para a alta gestão do IFRS e órgãos de controle;*
- X – representar o Parque Científico e Tecnológico em fóruns, redes e eventos de interesse, conforme delegação;*
- XI – executar outras funções que, por sua natureza, lhe sejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

(Assinado digitalmente em 12/12/2025 17:06)

JULIO XANDRO HECK

REITOR

IFRS / REI (11.01.01)

Matrícula: ####427#7

Processo Associado: 23419.003975/2025-40

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 47, ano: 2025, tipo: RESOLUÇÃO, data de emissão: 12/12/2025 e o código de verificação: c9d152b692